

# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

RESOLUÇÃO Nº 3/2015

DE 10/12/2015

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO INTERIOR

EM: 07/12/16 ED. Nº: 5267

**SÚMULA:** Dispõe sobre a estimação da receita e a fixação da despesa do Cis-Comcam para o exercício financeiro de 2016 e da outras providências.

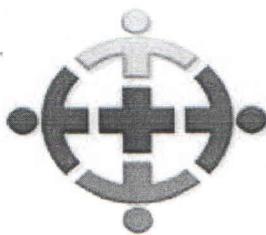
O Conselho de Prefeitos aprovou, e eu Ângela Maria Moreira Kraus, Presidenta do Ciscomcam - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no Artigo 18, inciso V, do estatuto do Cis-Comcam, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Cis-Comcam Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, Estado do Paraná, para exercício financeiro de 2016, estima à Receita no valor de R\$ 11.617.982,12 (onze milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais, doze centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As Receitas do Orçamento Geral do Cis-Comcam decorrerá mediante arrecadação tributária, patrimonial, serviços de saúde e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

## 1. RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	130.647,62		
Receita Patrimonial	2.082,08		
Receita de Serviços de Saúde	7.475.214,67		
Transferências Correntes	3.062.125,20		
Outras Receitas Correntes	947.912,55		
<b>Soma da Receita Corrente</b>		<b>11.617.982,12</b>	<b>11.617.982,12</b>



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

## 2. RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital	0,00		
Soma da Receita de Capital		0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>			<b>11.617.982,12</b>

Art. 3º - As Despesas do orçamento geral do CIS-COMCAM serão realizadas segundo as discriminações previstas na legislação em vigor "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", parte integrante desta resolução e de acordo com os seguintes desdobramentos por Órgãos da Administração:

## DESPESA POR ÓRGÃOS COM RECURSOS DO TESOUREO E DE OUTRAS FONTES:

### I. CIS-COMCAM:

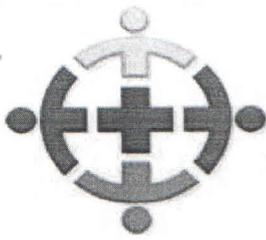
	CORRENTE	CAPITAL	R. CONTIGÊNCIA	TOTAL
01.001 – Cis-Comcam	11.391.334,48	112.734,30	113.913,34	
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>				<b>11.617.982,12</b>

Art. 4º - Fica o Presidente do Cis-Comcam autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste Artigo:

I. Suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do excesso de arrecadação, verificados em cada fonte de recurso e previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

9



# CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

---

Art. 5º - Nos termos do art. 7º, e § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Cis-Comcam, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Resolução Orçamentária.

Art. 6º - Na abertura dos créditos adicionais fica autorizado a utilizar as dotações de Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais suplementares não computando para o limite estabelecido no artigo 5º.

Art. 7º - Integra o presente Orçamento todos os Anexos da Lei 4.320/64, e demais Legislação em vigor.

Art. 8º - Fica o Presidente do Cis-Comcam, autorizado a efetuar remanejamento de dotações orçamentárias dentro de cada fonte de recursos, através de Portaria.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2015.

  
**Ângela Maria Moreira Kraus**

Presidente